RACE INTERDISCIPLINAR
REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA
ISSN 2674-7134

RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DO ABANDONO AFETIVO

Breniele Tiátila Batista Ponte
Discente do Curso de Direito IFASC
Saulo Nunes dos Santos
Docente do Curso de Direito IFASC

RESUMO: A responsabilidade civil decorrente do abandono afetivo é um tema de crescente importância no âmbito jurídico e social. Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) investiga as implicações legais e emocionais desse fenômeno, abordando como a ausência de cuidado e afeto por parte de pais ou responsáveis pode afetar o desenvolvimento e bem-estar de crianças e adolescentes. O estudo analisa as bases legais que respaldam a responsabilização daqueles que causam danos emocionais devido ao abandono afetivo, incluindo jurisprudência e evolução da legislação. Além disso, explora as consequências psicológicas a longo prazo para as vítimas, destacando a relevância de uma abordagem multidisciplinar para entender e remediar o problema. Ao longo do TCC, são apresentados casos emblemáticos que ilustram as complexidades da responsabilidade civil em casos de abandono afetivo, bem como as diferentes perspectivas em disputas judiciais. Também são discutidas estratégias para a prevenção e resolução desses conflitos, promovendo um ambiente mais favorável ao desenvolvimento saudável das crianças. A pesquisa contribui para a compreensão das implicações jurídicas e sociais do abandono afetivo, enfatizando a necessidade de promover uma cultura de responsabilidade parental e de proteção aos direitos emocionais das crianças, buscando assim um equilíbrio entre o interesse individual e o bem-estar coletivo.

Palavras Chaves: Responsabilidade Civil, Abandono Afetivo, Crianças e Adolescentes e Danos Psicológicos.

INTRODUÇÃO

A Responsabilidade Civil decorrente do Abandono Afetivo, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, surge como uma temática de notória importância, em consonância com as profundas mutações observadas no seio familiar e nas relações interpessoais nas últimas décadas. O mencionado fenômeno, caracterizado pela omissão de genitores no cumprimento de seus deveres afetivos e de cuidado para com filhos menores, tem suscitado um acalorado debate na sociedade e nos âmbitos judiciais do

Brasil. No epicentro dessa discussão, paira a indagação fundamental a respeito da existência e extensão da responsabilidade jurídica dos ascendentes pelo dano psicológico decorrente do abandono afetivo.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) se propõe a escrutinar os fundamentos legais e os princípios que balizam a Responsabilidade Civil advinda do Abandono Afetivo no Brasil. A análise desse tema demanda a apreensão das vicissitudes históricas da entidade familiar, considerando a progressiva relevância do componente afetivo nas relações familiares e o papel desempenhado pelo Direito da Família na atualidade.

Para atingir esse desiderato, a estrutura do TCC será compartimentada em capítulos que se debruçarão sobre os seguintes tópicos: a metamorfose histórica da instituição familiar e sua pertinência no âmbito do Direito de Família, os postulados norteadores desse ramo do direito, os direitos da criança e do adolescente, os fundamentos da Responsabilidade Civil em hipóteses de Abandono Afetivo, a análise da jurisprudência brasileira inerente a essa temática, bem como uma reflexão acerca das correntes abalizadoras e contrárias à imposição da obrigação de indenizar em casos congêneres.

Por meio de uma abordagem interdisciplinar, valendo-se de jurisprudência, doutrina e análises de matriz teórica, este TCC se propõe a verter luz sobre a compreensão e evolução da Responsabilidade Civil resultante do Abandono Afetivo no sistema jurídico brasileiro, com o desiderato de fomentar aprofundado debate sobre a maneira como o Direito deve lidar com essa intricada problemática que envolve não apenas balizas legais, mas também matizes éticas e sociais.

O abandono afetivo acarreta diversas consequências devido às atitudes omissivas dos genitores, podendo haver consequências no desenvolvimento da criança e do adolescente. As relações paterno-filiais envolvem principalmente a relação de afeto entre pais e filhos, e não somente as origens biológicas. Na desenvoltura de uma criança é imprescindível a convivência familiar, para que a mesma consiga concluir a formação de sua personalidade de modo completo e sadio.

De acordo com Claudia Maria: “garantir ao filho a convivência familiar significa respeitar seu direito de personalidade e garantir-lhe a dignidade, na medida em

que depende de seus genitores não só materialmente. ", ao negligenciar o convívio familiar saudável à uma criança ou adolescente, podem ocorrer diversos danos e ocasionar o desenvolvimento de distúrbios de comportamento, emocional e de personalidade, pois a desestrutura familiar é a justificação da carência emocional e afetiva.

A presente pesquisa tem o propósito de salientar a importância da responsabilidade civil decorrente de abandono afetivo dos genitores, abordando temas de acentuada magnitude, visando as possibilidades de reparação e indenização de danos ocasionados à estas crianças e adolescentes, que, por sua vez não obtiveram seus direitos, como o direito de integridade física, moral e psicológica.

O primeiro capítulo visa demonstrar a evolução das leis no Direito da Família abordando tópicos como a história da instituição familiar no Âmbito do Direito da Família, as raízes da instituição familiar, a Era Moderna e o surgimento do Direito da Família, o século XX e as mudanças na instituição familiar e as tendências contemporâneas no Direito da Família.

O segundo capítulo aborda os fundamentos e os princípios no Direito da Família, mostrando os fundamentos legais do Direito da Família e os princípios familiares como o princípio da proteção da dignidade humana, o princípio da solidariedade familiar, o princípio da igualdade entre os filhos, o princípio da pluralidade de formas de famílias e o princípio da afetividade.

Já o terceiro capítulo aborda sobre questões sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, abordando tópicos como os princípios fundamentais do Direito da Criança e do adolescente, o princípio do interesse superior da criança e do adolescente, o princípio do direito à vida e à sobrevivência, o princípio do direito à não discriminação, o princípio do direito à vida familiar e o princípio do direito à proteção, abordando também a evolução das leis de proteção à criança e ao adolescente.

No quarto capítulo é abordado o abandono afetivo e seus impactos, juntamente com a análise de psicólogos em relação aos danos psicológicos causados à criança e ao adolescente.

E, por fim, o quinto capítulo mostra a análise da jurisprudência brasileira, demonstrando a sua evolução ao decorrer dos anos e as principais jurisprudências acerca da responsabilidade civil decorrente do abandono afetivo.

HISTÓRIA DA INSTITUIÇÃO FAMILIAR NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA

A família brasileira sofreu transformações sociais ao longo dos séculos, principalmente influenciadas por mudanças históricas e crises de valores no mundo globalizado. No entanto, a família continua sendo uma instituição fundamental na sociedade, desempenhando um papel essencial na formação de valores humanos.

Sociedade romana no âmbito familiar

A história romana sob uma perspectiva jurídica abrange diferentes fases, desde a Realeza até o período bizantino. Durante estas épocas, a sociedade romana era estratificada em patrícios, plebeus, clientes e escravos, com restrições ao casamento entre patrícios e plebeus, refletindo uma mobilidade social limitada. No contexto do Direito Romano, o afeto não era o principal laço familiar, sendo a religião doméstica e o culto aos antepassados fundamentais. A família romana era definida como um grupo sob a autoridade do ascendente mais velho, independentemente do parentesco sanguíneo, e o pai de família detinha um poder considerável, inclusive o direito de vida e morte sobre seus descendentes.

Com o tempo, houveram mudanças no Direito Romano que afetaram a autoridade do pai de família, resultando em uma transição do sistema agnatício para o cognático. Isso concedeu mais autonomia às mulheres, permitindo-lhes participar ativamente da vida social e política. No entanto, desafios surgiram, como o aumento do adultério e do divórcio. O divórcio por consentimento mútuo foi posteriormente

reconhecido no Direito Romano, refletindo as transformações sociais e familiares da época.

Função da Família

A família desempenha um papel fundamental na sociedade, sendo a base para o desenvolvimento emocional, social e psicológico dos indivíduos. Sua função primordial é proporcionar um ambiente seguro, de apoio e de formação, contribuindo para a educação e socialização das crianças e adolescentes. A ausência ou falha na função da família pode ter consequências significativas no âmbito da responsabilidade civil. Quando a família não cumpre adequadamente sua função de cuidado e educação, as consequências podem se manifestar de diversas formas. As crianças e adolescentes podem sofrer danos emocionais, psicológicos e até físicos devido à negligência ou abuso. Além disso, a falta de uma base familiar sólida pode impactar o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, dificultando a integração na sociedade.
No âmbito da responsabilidade civil, a negligência ou omissão da família pode levar a processos judiciais. Terceiros, como educadores, profissionais de saúde ou o próprio Estado, podem responsabilizar os pais ou tutores legais por danos causados às crianças e adolescentes devido à ausência de cuidados adequados. Nesses casos, as consequências legais podem incluir compensações financeiras, medidas de proteção à crianças e adolescentes em situações em que a família não cumpra suas responsabilidades.

Instituição Familiar e suas primeiras normas

A instituição familiar é um dos pilares fundamentais da sociedade, servindo como um alicerce para o crescimento, a educação e o desenvolvimento emocional dos indivíduos. Ela é regida por uma série de normas que desempenham um papel crucial na manutenção da harmonia e na promoção do bem-estar de seus membros.
As primeiras normas que governam a instituição familiar são frequentemente de natureza

moral e cultural, moldadas por valores, tradições e crenças que variam de cultura para cultura. Essas normas incluem expectativas sociais em relação ao casamento, ao papel dos genitores na criação dos filhos e ao respeito mútuo entre os membros da família. Embora essas normas possam não ter um respaldo legal explícito, desempenham um papel vital na manutenção da estabilidade da família.

Além disso, as normas legais relacionadas à família são estabelecidas em sistemas jurídicos e podem variar amplamente de um país para outro. Essas normas abrangem uma ampla gama de tópicos, incluindo casamento, divórcio, guarda de filhos, direitos de propriedade e sucessão. Em diversos países, a instituição familiar é regulamentada por leis específicas que estabelecem direitos e obrigações dos membros da família. Um exemplo de norma legal que rege a instituição familiar é a lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968. Ela estabelece a obrigação dos pais de prover sustento financeiro aos filhos menores,independentemente do estado civil dos pais. O não cumprimento dessas obrigações pode resultar em medidas legais.
Além disso, leis de guarda e visitação determinam como as decisões relacionadas à custódia de filhos são tomadas em casos de separação ou divórcio. Essas leis visam proteger os interesses das crianças e dos adolescentes e garantir que elas mantenham relacionamentos significativos comambos os pais.

Tendências Contemporâneas no Direito de Família

O Direito de Família passa por uma série de transformações em resposta às mudanças nas dinâmicas familiares e sociais. Uma das principais tendências contemporâneas é o reconhecimento e proteção das diversas configurações familiares, incluindo famílias homo afetivas, monoparentais e reconstituídas. Isso reflete a busca por igualdade e justiça para todas as famílias, independentemente de sua composição.

Outra tendência é a crescente ênfase nos direitos das crianças e adolescentes em questões de Direito de Família. Os tribunais priorizam o bem-estar infantil em casos de divórcio, guarda, visitação e pensão alimentícia, visando sempre ao melhor interesse

da criança. Além disso, a mediação e outras formas de resolução alternativa de conflitos estão ganhando destaque, promovendo acordos consensuais e menos adversariais.

A prevenção e proteção contra a violência doméstica também estão no foco do Direito de Família contemporâneo, com a implementação de leis mais rigorosas e medidas de segurança para vítimas. Outros desafios incluem questões de mobilidade internacional das famílias, uso da tecnologia em questões familiares e aspectos patrimoniais das relações familiares, como a divisão de bens em divórcios e dissoluções de uniões estáveis. Essas tendências visam adaptar o Direito de Família á complexidade das realidades das famílias modernas e garantir a proteção dos direitos de todos os membros familiares.

FUNDAMENTOS LEGAIS E OS PRINCÍPIOS NO DIREITO DE FAMÍLIA

O direito de família é decorrente de uma estruturação envolvendo a Constituição Federal de 1988 em conjunto com o Código Civil. Ao perpassar do tempo, as relações de poder, o direito do povo e a aplicação da lei passaram por atualizações, devido às carências da população e a necessidade de novas leis visando os novos princípios e fundamentos.

Princípio da proteção da dignidade humana

O princípio proteção da dignidade humana está previsto no artigo 1°, inciso III, da Constituição Federal. Aborda sobre a colocação superior do homem sobre todas as coisas, estabelece também que o homem é um indivíduo de razão e sentimento, merecendo ser tratado com dignidade e respeito, indiferente de apreço pessoal ou social, pois o mesmo preceito é indiferente à vida.

É de suma importância que todos os indivíduos tenham seu direito à dignidade garantido, pois o mesmo reconhece o valor intrínseco de cada um, endossando suas

necessidades vitais e refreando situações vexatórias, de ofensas ou humilhações, assim garantindo que haja uma sociedade justa e inclusiva, indiferente de suas características pessoais.

Princípio da solidariedade familiar

O princípio da solidariedade familiar está previsto no artigo 229 da Constituição Federal, o mesmo diz sobre a reciprocidade de cuidados entre pais e filhos, já o artigo 227 da constituição federal afirma que é dever da família e não somente dos genitores, da sociedade e do Estado, certificar os direitos das crianças e dos adolescentes com primazia absoluta.

Princípio da igualdade entre os filhos

Anteriormente, filhos concebidos fora do matrimônio não obtinham direitos compatíveis com os filhos que eram considerados verdadeiros, aqueles gerados no casamento. Somente após a criação da Constituição Federal de 1988 é que aconteceu a inclusão deste princípio, extinguindo essa distinção discriminatória e desigual.

Foi previsto na Constituição federal juntamente com o Código Civil em seus artigos 2.276 e 1.607, que não deve haver designações discriminatórias entre filhos, sejam estes havidos ou não dentro do casório, ou por adoção, dispondo assim de que eles tenham os mesmos direitos e deveres relativos ao nome, proteções, sucessões e qualificações.

Princípio da pluralidade de formas de famílias

O Princípio da pluralidade de formas de família é o que busca legitimar e incluir no laço social todas as formas de família, sendo esta considerada como a entidade

que garante um ambiente agradável, adequado, de paz e propício ao pleno e completo desenvolvimento dos sujeitos, promovendo assim a dignidade humana dos indivíduos.

A Constituição de 1988 menciona a existência das famílias formadas pelo casamento, união estável ou pelos filhos com somente um dos genitores. No entanto, existem inúmeras outras entidades familiares além destas previstas, como famílias homo afetivas, mães ou pai solos, e que, da mesma forma precisam ser protegidas pelo Estado.

Os indivíduos por voluntariedade e, em virtude do afeto, optam por conviver e estabelecer uma entidade familiar, e, assim, a família constituída, que promova a dignidade e a relação pessoal dos indivíduos merece tutela jurídica e especial proteção do Estado, independentemente de se tratar de uma família unipessoal, parental ou conjugal.

Princípio da afetividade

O princípio da afetividade é um tema que tem sido crescente no Direito de Família, e é um assunto de acentuada importância pois o mesmo afirma que o afeto tem sim valor jurídico, pois sem o mesmo a família permanece de forma desestruturada. E em conjunto com o afeto, deve haver a solidariedade, a responsabilidade, a cumplicidade, a vivência e a convivência.

A despeito da falta de sua previsão expressa na legislação, é notório que a percepção dos juristas é capaz de afirmar que a afetividade é um princípio do nosso ordenamento jurídico. O mesmo princípio contribuiu para que a união homo afetiva seja reconhecida juridicamente, possibilitando a adoção de menores, reconhecendo também a parentalidade socioafetiva descrita no artigo 1.593 do Código Civil.

Amplia-se também que o núcleo familiar vai muito além de relações sanguíneas, e envolve outras expressões afetivas que dão origem à amplas formas de família, sendo assim, tanto os sentimentos e afeições tem um importante papel na formação de uma instituição familiar. E sem estas expressões é plausível a admissão da reparação por danos decorrentes do abandono afetivo no âmbito civil.

A pauta do princípio da afetividade no entanto está sempre enfrentando mudanças e adequações de acordo com a precisão da sociedade, um dos exemplos de mudanças a serem citados é que a pensão alimentícia não extingue as obrigações dos genitores com os filhos, a convivência e assistência afetiva são obrigação de ambos, indiferentemente da distância, pois sem estas, podem ser causadas diversas sequelas psicológicas comprometendo o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes, podendo ocasionar sequelas para o resto de suas vidas.

DIREITO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

O Direito da Criança e do Adolescente é uma área essencial do direito que se centraliza na proteção, promoção e preservação dos direitos das gerações mais jovens. No âmbito da responsabilidade civil, essa dimensão ganha uma relevância especial, pois a sociedade e o sistema legal têm o dever de assegurar que crianças e adolescentes desfrutem de um ambiente seguro e que seus direitos sejam protegidos, mesmo quando a violação destes direitos resulta de atos negligentes ou danosos por parte de terceiros.

A responsabilidade civil no contexto dos direitos da criança e do adolescente está intrinsecamente ligada à defesa e à reparação de danos sofridos por indivíduos jovens devido a ações inadequadas ou negligentes de adultos, instituições, ou mesmo de seus próprios pais ou tutores. Isso abrange uma ampla gama de situações, desde abuso e negligência até acidentes causados por produtos defeituosos ou práticas comerciais enganosas.

Princípios Fundamentais do Direito da Criança e do Adolescente

No ordenamento jurídico brasileiro, o Direito da Criança e do Adolescente é regido por uma série de princípios fundamentais que orientam a formulação de leis, políticas e práticas relacionadas à proteção e promoção dos direitos das gerações mais

jovens. Cada um desses princípios tem sua importância e aplicação específica, contribuindo para um arcabouço legal que visa garantir um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Princípio do Interesse Superior da Criança e do Adolescente

O artigo 227° da Constituição Federal do Brasil estabelece que o interesse superior da criança e do adolescente deve ser a consideração primordial em todas as ações e decisões relacionadas a eles. Esse princípio é o alicerce de todo o direito da criança e do adolescente e exige que todas as medidas adotadas consideram o benefício das crianças acima de qualquer outra consideração.

> "Art. 227°. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. "

Princípio do Direito à Vida e à Sobrevivência

Este princípio está expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 7, e reconhece o direito inalienável das crianças à vida, à saúde, à alimentação e à sobrevivência. O ECA estabelece medidas para prevenir a mortalidade infantil, garantir o acesso à assistência médica e promover um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento.

> Art. 7°. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Princípio do Direito à Não Discriminação

O artigo 3 do ECA preconiza que todas as crianças e adolescentes devem ser tratados com igualdade, independentemente de qualquer forma de discriminação, como gênero, raça, cor, orientação sexual, religião, entre outros. A legislação proíbe atos discriminatórios e busca eliminar as desigualdades que afetam essas camadas mais jovens da população.

> Art. 3°. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por Lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
>
> Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em quem vivem. (Incluído pela Lei n° 13.257, de 2016).

Princípio do Direito à Vida Familiar

O ECA, em seu artigo 19, preconiza o direito das crianças e adolescentes de viver e crescer em um ambiente familiar, sempre que possível. O Estado e a sociedade têm a responsabilidade de prestar apoio e assistência às famílias para preservar esse direito, evitando a separação desnecessária.

> Art. 19°. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei n°13.257, de 2016).

Princípio do Direito à Proteção

O direito à proteção está intrinsecamente ligado à legislação brasileira, sendo abordado em vários dispositivos do ECA, que proíbem qualquer forma de violência,

abuso, exploração ou negligência em relação a crianças e adolescentes. O sistema legal exige a proteção efetiva desses grupos vulneráveis.

Esses princípios fundamentais representam o arcabouço legal que norteia o Direito da Criança e do Adolescente no Brasil. Eles são essenciais para garantir que as crianças e adolescentes do país tenham seus direitos fundamentais protegidos e promovidos, visando o seu desenvolvimento saudável e bem-estar.

Evolução das Leis de Proteção à Criança e ao Adolescente

A evolução das leis de proteção à criança e ao adolescente no âmbito do abandono afetivo reflete uma crescente conscientização da importância do bem-estar emocional e psicológico das gerações mais jovens. Historicamente, as crianças eram frequentemente vistas como propriedade dos pais, com poucos direitos próprios reconhecidos. No entanto, à medida que a sociedade progrediu e as necessidades das crianças se tornaram mais evidentes, as leis que protegem seus direitos evoluíram significativamente, tendo três estágios principais.

Antigas Sociedades e Idade Média

Durante grande parte da história, as crianças eram consideradas como propriedade de suas famílias e tinham pouco direitos ou proteções legais. Elas frequentemente trabalhavam desde jovens, eram casadas sem consentimento próprio e muitas vezes eram vítimas de abuso. O conceito de infância como uma fase de desenvolvimento que merece proteção era praticamente inexistente.

Século XIX até o Século XX

No final do século XIX e início do século XX, surgiram movimento sociais e legislações que começaram a reconhecer a necessidade de proteger os direitos das crianças e adolescentes. Leis de trabalho infantil foram promulgadas para limitar a exploração de crianças no local de trabalho, e o sistema educacional se expandiu para garantir acesso à educação. No entanto, ainda havia muito a ser feito em termos de proteção dos direitos das crianças.

Século XX até os Dias Atuais

O século XX testemunhou uma transformação significativa na legislação de proteção à criança e adolescentes. Em 1989, a convenção sobre os Direitos da Criança da ONU foi adotada, estabelecendo um conjunto abrangente de direitos para crianças em todo o mundo. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, foi um marco importante na proteção dos direitos infantojuvenis, O ECA estabeleceu princípios fundamentais, como o direito à vida, à saúde, à educação, à não discriminação, à participação e ao melhor interesse da criança. Além disso, abordou a questão da negligência, exploração e abuso infantil.

A evolução das leis de proteção à criança e ao adolescente é um reflexo das mudanças sociais, culturais e políticas ao longo do tempo. Hoje, as crianças têm direitos legalmente garantidos, incluindo a proteção contra o abandono afetivo. Essa evolução reflete um crescente reconhecimento da importância de proteger os direitos fundamentais das gerações mais jovens e criar um ambiente seguro, saudável e propício para o seu desenvolvimento.

Os Desafios Contemporâneos do Direito da Criança e Adolescente em Relação ao Abandono Afetivo

Os desafios contemporâneos no direito da criança e do adolescente decorrentes do abandono afetivo representam uma questão sensível e complexa que envolve a proteção dos direitos emocionais das gerações mais jovens. O abandono afetivo ocorre quando crianças e adolescentes não recebem o cuidado emocional necessário de

seus pais ou responsáveis, o que pode causar danos significativos ao seu desenvolvimento emocional e psicológico. Alguns dos desafios mais prementes nesta área incluem; Comprovação do Abandono Afetivo; Determinação do Dano; Reparação e Indenização e Intervenções Multidisciplinar.

Comprovação do Abandono Afetivo

Provar o abandono afetivo é um desafio complexo. Diferentemente de outras formas de negligência, como o abandono material, o abandono afetivo não deixa rastros físicos evidentes. A comprovação depende de evidências documentais, depoimentos de testemunhas e avaliações psicológicas, tornando o processo muitas vezes subjetivo.

Determinação do Dano

Identificar e qualificar o dano causado pelo abandono afetivo é um desafio adicional. Os danos emocionais não são facilmente mensuráveis, e a extensão do impacto sobre a criança ou adolescente pode variar amplamente. A determinação do dano é crucial para a aplicação da responsabilidade civil.

Reparação e Indenização

Determinar as medidas de reparação e indenização adequadas em casos de abandono afetivo é um desafio adicional. Os tribunais podem determinar medidas que incluem visitas, terapia familiar, acompanhamento psicológico ou até mesmo indenizações financeiras, mas a decisão dever ser cuidadosamente ponderada para atender ao melhor interesse da criança.

Os desafios contemporâneos no direito da criança e do adolescente decorrentes do abandono afetivo destacam a complexidade dessa questão e a necessidade de uma abordagem cuidadosa e sensível para garantir o bem-estar emocional das crianças e adolescentes. A proteção dos direitos emocionais das gerações mais jovens deve ser uma prioridade, e a sociedade e as instituições jurídicas devem continuar a buscar maneiras de enfrentar esses desafios, assegurando que as crianças e adolescentes recebam o apoio emocional necessário para o seu desenvolvimento saudável.

RACE INTERDISCIPLINAR
REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA
ISSN 2674-7134

FUNDAMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DO ABANDONO AFETIVO

A responsabilidade civil tem como objetivo reparar um dano causado à outrem, sendo esta determinada no código civil. O afeto é um dos principais sentimentos que pode ser observado na relação do desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, sendo este o alicerce nas relações familiares, o afeto é considerado um princípio da Constituição federal juntamente com o princípio da Dignidade Humana.

Abandono afetivo e seus impactos

A família é caracterizada como uma organização dos seres humanos, podendo ser formadas pelo casamento, adoção, ou por laços sanguíneos (genitores e filhos). Na atualidade se fala muito em questões familiares dentro do código civil e no estatuto da criança e do adolescente, pois os mesmos estão em constante atualizações em diversas áreas, seja no aspecto social, legal ou jurisprudencial.

No ordenamento jurídico existem diversos deveres dos genitores com os filhos, podendo estes serem observados no Artigo 227 da Constituição Federal e no Artigo 4° do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Abandonar ou desamparar crianças e adolescentes pode ser configurado como o descumprimento de deveres dos genitores com os filhos, pois os mesmos são deixados de lado, não tendo acesso à educação e o convívio em um ambiente agradável.

De acordo com Nancy Andrighi, ministra do STJ "Amar é faculdade, cuidar é dever", o amor é algo que surge de forma natural entre genitores e filhos, no entanto é indispensável o cuidado, havendo previsões legais e constitucionais de obrigações mínimas para garantir que crianças e adolescentes tenham seus direitos, sendo amparadas em toda a sua infância e adolescência, para que as mesmas não cresçam com problemas psicológicos, e tenham seu desenvolvimento humano pleno.

O psicólogo, Souza (2010, p. 119) descreve características de crianças abandonadas:

> A dor psicológica de não ser querido e cuidado por quem se espera que demonstre tais sentimentos e atitudes, naturalmente, é capaz de desmoronar o ser em formação e a lógica (tão ilógica) que permeia suas indagações mais íntimas. É o querer saber por que "todos têm" um pai presente, e somente ele não, é generalizar que seus amigos são amados por seus pais e que estes os têm com as melhores expectativas para o futuro. Mas que o seu caso é "abandono premeditado", por não ser digno, por exemplo de ser amado. As consequências são distúrbios de comportamento, como baixa autoestima, problemas escolares, de relacionamento social e sensação de perda de uma chance, mesmo que ilusória, de ser completo e mais feliz. Isso não se contando o abandono material e suas carências para a vida do filho, o que geralmente é o que acontece.

O abandono ou ausência na vida de crianças e adolescentes podem gerar diversos impactos ao longo de sua vivência, causando prejuízos emocionais e dificultando a formação da personalidade. Todas as crianças e adolescentes devem ter direito à convivência familiar, à dignidade humana, ao respeito, à liberdade de expressão, à educação, à saúde e a alimentação, garantindo que os mesmos não passem por situações de discriminação, violência, crueldade e negligência.

Os genitores são os principais responsáveis para a construção e desenvoltura da personalidade dos filhos, a criança abandonada afetivamente pode desenvolver traumas como a ansiedade, depressão, comportamento antissocial, e na maioria das vezes essas são sequelas irreversíveis decorrentes da irresponsabilidade e negligência dos genitores.

A falta de afeto pode levar a sentimentos de solidão e isolamento na criança. Ela pode se sentir indesejada e sem valor, o que pode prejudicar sua autoestima e autoconfiança. Além disso, a ausência de vínculos emocionais sólidos pode dificultar o desenvolvimento saudável de relacionamentos interpessoais no futuro.

As crianças que experimentam o abandono afetivo também podem manifestar sintomas de ansiedade e depressão. A ansiedade pode surgir devido à insegurança emocional e à constante preocupação de serem rejeitadas. A depressão pode se desenvolver devido à sensação de desamparo e desesperança.

O impacto do abandono afetivo pode perdurar ao longo da vida da criança, afetando sua capacidade de lidar com o estresse, regular emoções e formar relações saudáveis. É fundamental que pais e cuidadores estejam cientes dos efeitos negativos do abandono afetivo e trabalhem para proporcionar um ambiente seguro e afetuoso para as crianças, promovendo seu bem-estar emocional e desenvolvimento saudável.

ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA

A análise da jurisprudência brasileira sobre a responsabilidade civil decorrente do abandono afetivo é um tema de grande importância no contexto do Direito da Família e dos Direitos das crianças e adolescentes. O abandono afetivo refere-se à negligência emocional e psicológica de crianças e adolescentes por parte de seus pais ou responsáveis legais, causando-lhes danos emocionais significativos. A análise da jurisprudência revela a abordagem dos tribunais brasileiros em relação a casos de abandono afetivo, destacando tendências, princípios aplicados e decisões relevantes.

A jurisprudência, que consiste nas decisões judiciais anteriores, serve como guia para futuros casos semelhantes. Quando se trata de responsabilidade civil por abandono afetivo, a jurisprudência brasileira tem evoluído para reconhecer a importância de proteger o bem-estar emocional das crianças e adolescentes.

Evolução da Jurisprudência Brasileira

A evolução da jurisprudência brasileira em relação em relação ao abandono afetivo é um tema complexo que abrange não apenas o aspecto legal, mas também implica uma considerável dimensão psicológica. Ao longo dos anos, a interpretação da jurisprudência e a compreensão da necessidade de reparação por danos morais decorrentes do abandono afetivo na filiação têm se transformado, refletindo mudanças na sociedade e uma crescente sensibilidade para questões emocionais e psicológicos das crianças e dos envolvidos.

Inúmeras decisões judiciais passaram por mudanças significativas, acompanhando o desenvolvimento da psicologia infantil e a compreensão dos efeitos profundos do abandono emocional nas vidas das crianças. No passado, prevaleceu a ideia de que a questão afetiva era uma responsabilidade exclusivamente pessoal e não uma questão jurídica. No entanto, a crescente conscientização sobre os efeitos psicológicos do abandono afetivo de crianças e adolescentes trouxe novas perspectivas para o sistema judiciário.

A psicologia infantil desempenhou um papel fundamental nesse processo, fornecendo conhecimentos sólidos sobre o impacto do abandono afetivo nas crianças e adolescentes. Estudos e pesquisas científicas revelaram que o afeto e o cuidado são essenciais para o desenvolvimento emocional e psicológico saudável das mesmas. A jurisprudência passou a incorporar essas descobertas, reconhecendo que o abandono afetivo não era apenas uma questão de escolha pessoal, mas sim um problema que afetava diretamente o bem-estar das crianças e adolescentes.

Além disso, os tribunais começaram a reconhecer que a ausência de afeto podia resultar em danos psicológicos significativos para crianças e adolescentes, prejudicando sua autoestima, desenvolvimento emocional e relações interpessoais. A jurisprudência evoluiu para compreender que a ausência de afeto pode ser tão prejudicial quanto o abandono material e que, em alguns casos, deve ser considerada uma forma de negligência emocional.

Recentemente, a jurisprudência tem se inclinado para reconhecer a importância do afeto na formação de crianças e adolescentes na construção de sua identidade. O entendimento atual é que o abandono afetivo pode, de fato, causar danos morais, e a reparação é uma forma de compensar pelos prejuízos psicológicos sofridos. A jurisprudência atual destaca que o amor, o cuidado e a convivência são direitos fundamentais previstos no ECA.

A evolução da jurisprudência brasileira em relação ao abandono afetivo reflete uma mudança na compreensão de que a justiça não deve ser cega para as necessidades emocionais das crianças e adolescentes. Essa transformação reconhece a importância da psicologia na tomada de decisões judiciais e demonstra um compromisso

em proteger o bem-estar emocional e psicológico das crianças, além de seus direitos legais.

As principais decisões dos tribunais brasileiros que contribuíram para a evolução da jurisprudência sobre o abandono afetivo incluem; Reconhecimento da Responsabilidade Civil; Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente; Ampliação das Medidas de Reparação; Sanções para genitores Negligentes e Precedentes Relevantes.

Principais Decisões Jurisprudenciais acerca da Responsabilidade Civil decorrente do Abandono Afetivo

A primeira decisão significativa sobre o assunto ocorreu em 2003, quando o juiz Mário Romano Maggioni, da 2° Vara da Comarca de Capão da Canoa, Rio Grande do Sul, proferiu uma sentença que condenou um pai ao pagamento de 200 salários-mínimos como indenização por dano moral devido ao abandono afetivo e moral de sua filha de 9 anos. O magistrado fundamentou sua decisão nos deveres decorrentes da paternidade, destacando que educar não envolve apenas a escolaridade, mas também a convivência familiar, o afeto, o amor, o carinho e a promoção do bem-estar das crianças e adolescentes.

Outras decisões favoráveis seguiram essa tendência. Em 2004, o magistrado Luís Fernando Círillo, da 31° Vara Cível do Foro Central de São Paulo, reconheceu que, além dos deveres materiais, a paternidade envolve o dever de ter o filho em sua companhia. Ele argumentou que a vida de um ente querido, a honra, a imagem e a dignidade não têm preço, mas isso não impede o direito à obtenção de um benefício econômico como reparação por danos morais.

A Sétima Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais (TAMG) reformou uma sentença da 19° Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, condenando um pai ao pagamento de R$44.000,00 por danos morais devido ao abandono afetivo, independentemente do cumprimento da prestação alimentar.

No entanto, a questão não é consensual, e decisões conflitantes foram registradas. Alguns tribunais entenderam que o abandono afetivo não configura um ato ilícito ou dano injusto que justifique a indenização por danos morais. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) sustentou por muito tempo a deliberação de que o abandono afetivo não era suscetível de reparação indenizatória.

A mudança de entendimento no STJ ocorreu em 2012, com a decisão da Terceira Turma da ministra Nancy Andrighi, que reconheceu a possibilidade de exigir indenização por danos morais decorrentes de abandono afetivo. A ministra afirmou que o cuidado é um valor jurídico objetivo e que a infração dos deveres de cuidado, guarda e educação dos filhos, estabelecidos pela lei, configura uma ilicitude civil, passível de compensação por danos morais.

Nesse sentido, o entendimento atual do STJ é que o abandono afetivo, quando há infração de deveres legais e de cuidado, constitui um ato ilícito e injusto que pode ensejar a reparação civil por dano moral. A decisão da Terceira Turma do STJ destaca que “amar é faculdade, cuidar é dever.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso (TCC) procurou demonstrar a suma importância do afeto para o desenvolvimento e saúde psicológica de crianças e adolescentes, procurando abordar de forma clara e objetiva, a responsabilidade civil que ambos genitores tem com os filhos, sendo indispensável que os mesmos garantam os direitos de seus descendentes, sejam eles gerados dentro ou fora do casamento e também após o divórcio, não os negligenciando, ou os submetendo a qualquer forma de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É notório a evolução das leis ao decorrer dos anos no Direito da família e também nos Direitos das crianças e adolescentes, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) os mesmos obtiveram proteção do Estado para que tenham a

garantia de sua dignidade humana, qualidade de vida e a responsabilização civil de seus responsáveis durante o seu crescimento.

Como já citado anteriormente, os genitores têm a obrigação de cuidar e garantir que seus filhos tenham seus direitos de forma absoluta, assim como previsto no artigo 227 da Constituição Federal, visando a proteção dos mesmos para que não passem por situações que possam causar danos ao seu psicológico, situações de violência e ofensas.

Uma das características do abandono afetivo é a privação da convivência dos filhos com seus genitores, seja pela imposição de um deles ou por vontade própria de um dos lados de se abster de cumprir seus deveres previstos em lei, com esta abstenção a criança ou o adolescente pode desenvolver danos psicológicos, violando a dignidade humana do mesmo, sendo passível de indenização.

O afeto pode interferir diretamente na formação do caráter de uma pessoa, e na falta do mesmo priva crianças e adolescentes de conseguirem se desenvolver de forma saudável, em alguns casos até as impossibilitando da sua capacidade de lidar com o estresse, regular emoções e formar relações saudáveis, ocasionando problemas psicológicos e danos irreversíveis dificultando sua formação para a fase adulta.

As decisões dos tribunais de justiça brasileiro vem fazendo analise de casos em relação à indenização devido ao abandono afetivo, onde os genitores vêmsendo responsabilizados por seus atos de abandono e negligência, tendo como consequência a indenização por danos morais que foram gerados contra crianças e adolescentes ao decorrer de suas vidas.

É importante frisar que a indenização não serve para preencher os sentimentos que não foram dados à criança ou ao adolescente na sua fase de desenvolvimento, e sim para amenizar os diversos sentimentos prejudiciais para seu crescimento, causados pelo abandono. Fazendo o genitor ter total consciência de que sua negligência é um ato ilícito, canonizando o caráter educativo da indenização, e evitando que casos semelhantes aconteçam.

A partir deste trabalho conclui-se que a responsabilidade civil decorrente do abandono afetivo é um tema bastante abrangente, que pode causar grandes consequências

à vida de crianças e adolescentes em seu desenvolvimento, pois em sua fase que deveriam receber cuidados, foram abandonados.

Este TCC (trabalho de conclusão de curso) também demostra que o dano moral no direito da família juntamente com os direitos da criança e do adolescente devem ser abordados com mais cuidado e seriedade. Pois ao procurar o poder judiciário a criança ou o adolescente não busca somente um patrimônio, mas sim o fato de tentar compensar o afeto não recebido.

Logo, a responsabilidade civil que deve recair sobre os pais, não deve ser vista como uma obrigação de saber amar, mas sim para demonstrar o papel punitivo afirmando que a legislação brasileira ampara as crianças e adolescentes do abandono afetivo ao aplicar a indenização por danos morais, demonstrando que ser uma família não inclui somente o ato de gerar filhos, mas sim de proporcionar amor, afeto, proteção e carinho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MACHADO, Gabriela. Análise doutrinária e jurisprudencial acerca do abandono afetivo na filiação e sua reparação. **Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2012.** Disponível em:https://ibdfam.org.br/artigos/861/An%C3%A1lise+doutrin%C3%A1ria+e+jurisprudencial+acerca+do+abandono+afetivo+na+filia%C3%A7%C3%A3o+e+sua+repara%C3%A7%C3%A3o.

Abandono afetivo no âmbito das relações familiares. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2022.** Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/abandono-afetivo-no-ambito-das-relacoes-familiares.

SOARES, Lorena. **A responsabilidade Civil Decorrente do Abandono Afetivo**. **Jusbrasil, 2019.** Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-responsabilidade-civil-decorrente-do-abandono-afetivo/745138724.

PAMPLONA, Gabrielle**. Responsabilidade Civil e o Abandono Afetivo**. **Jusbrasil, 2020.** Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/responsabilidade-civil-e-o-abandono-afetivo/1134015421.

DOMÍNIO PÚBLICO. **Histórias das Instituições Direito Romano**. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bd000088.pdf.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**. Curso Elementar de Direito Romano**. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/OR/47474/pdf/47474.pdf>.

Corrêa da Fonseca, Priscila M. P. **Direito de Família**. Disponível em: <https://www.editorajuspodivm.com.br/media/juspodivm_material/material/file/JMA0057-Degustacao.pdf>.

Clássica Editora. **Direito de Família**. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Direito-de-familia_Conpedi.pdf>.

Jusbrasil. **Artigo 1584 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10623988/artigo-1584-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002#:~:text=1.584.,n%C2%BA%2011.698%2C%20de%202008.

Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). **10 Tendências do Direito das Famílias e Sucessões para 2022**. Disponível em: https://ibdfam.org.br/noticias/9252.

Sampaio, Kelly. Oliveira, Fabrício. **Natureza Jurídica da Família Contemporânea e sua Repercussão no Fundamento Ético Jurídico do direito-dever aos alimentos entre ex-cônjuges no sistema Jurídico Brasileiro**. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=10c272d06794d3e5.

Monografia Brasil Escola. **Formas de Família no Brasil e seus Aspectos Legais e Culturais**. Disponível em: https://monografias.brasilescola.uol.com.br/direito/formas-familia-no-brasil-seus-aspectos-legais-culturais.htm.

Terapia de Bolso. Abandono afetivo: **Psicóloga Explica os Danos para Formação da Criança**. Disponível em: https://blog.terapiadebolso.com.br/abandono-afetivo-psicologa-explica-os-danos-para-formacao-da-crianca/.

TARTUCE, Flávio. Jusbrasil. **O Princípio da Afetividade no Direito de Família**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-da-afetividade-no-direito-de-familia/121822540.

HARIGAYA, Hugo. Jus. **Princípio da Afetividade: as diversas aplicações da afetividade do núcleo familiar**. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/74252/principio-da-afetividade-as-diversas-aplicacoes-da-afetividade-no-nucleo-familiar.

BRASIL. **[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

YOSSHIKAWA, Daniella. Jusbrasil. **O que se entende por Princípio da Igualdade Jurídica de todos os Filhos?** Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/noticias/o-que-se-entende-por-principio-da-igualdade-juridica-de-todos-os-filhos-daniella-parra-pedroso-yoshikawa/2524573.

GOVERNO BRASILEIRO. **Ministério dos Direito Humanos e da Cidadania. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente.

Fundação Escola Superior do Ministério Público. **Direito da Criança e do Adolescente: Tudo Sobre a Proteção da Infância**. Disponível em: https://fmp.edu.br/direito-da-crianca-e-do-adolescente-tudo-sobre-a-protecao-da-infancia/.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

LIMA, Priscila. JUS. **Princípios de Proteção à Criança e ao Adolescente**. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/40335/principios-de-protecao-a-crianca-e-ao-adolescente

ULIANA, Maria. Jusbrasil. ECA. **Princípios Orientadores dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/eca-principios-orientadores-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/450052432.

LIMA, Renata [1] MARCEDO, Leonardo [2] JOSÉ, Fernanda [3]. **A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/A-Evolucao-Historica-dos-Direitos-da-Crianca.pdf.

POLITIZE. ECA: **O Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil**. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/A-Evolucao-Historica-dos-Direitos-da-Crianca.pdf.

JUNIOR, José Custódio da Silva. **Evolução dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes**. Disponível em: https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/evolucao-dos-direitos.

Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). **Desafios e Controvérsias: especialistas avalia cenário contemporâneo no Dia das Crianças**. Disponível em: https://ibdfam.org.br/noticias/10132/Desafios+e+controvérsias%3A+especialista+avalia+cenário+contemporâneo+no+Dia+das+Crianças#:~:text=Entre%20os%20principais%20desafios%20na,tentativa%20de%20suicídio%20e%20suicídio.

Nexo Jornal. **Os Desafio Contemporâneos para Educar Crianças**. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/ensaio/debate/2021/Os-desafios-contemporâneos-para-educar-crianças.

LIMA, Francisca Carminha Monteiro. **Direito de Crianças e Adolescentes: Desafios para o Atendimento numa Perspectiva Multidimensional de Desenvolvimento Humano.** Disponível em: https://red-idd.com/files/2019/GT6/GT6%20Francisca%20Carminha%20Monteiro%20de%20Lima.pdf.

LIMA, Regina Aparecida Garcia. **Direitos da Criança e do Adolescentes: Desafios Atuais**. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rlae/a/dxWffz6gHw9vspD8DLPzGdQ/?format=pdf&lang=pt.

GARROT, TamisSchons [1] KEITEL, Ângela Simone Pires [2]**. Abandono Afetivo e a Obrigação de Indenizar**. Disponível em: https://ibdfam.org.br/artigos/1048/Abandono+afetivo+e+a+obrigação+de+indenizar.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)**. Abandono Afetivo no Âmbito das Relações Familiares**. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/abandono-afetivo-no-ambito-das-relacoes-familiares.

Trilhante**. Critérios para a Apuração do Abandono Afetivo**. Disponível em: https://trilhante.com.br/curso/responsabilidade-civil-nas-relacoes-familiares/aula/criterios-para-a-apuracao-do-abandono-afetivo-1.

TOMENA, KethelimBogowicz. **Princípio Fundamentais do Direito de Família**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principios-fundamentais-do-direito-de-familia/879598723.

CARDOSO, João Luis Macedo Silva [1], MOREIRA, Thiago Oliveira [2]. **O Princípio da Unidade Familiar como Limite à Extradição Passiva**. Disponível em: https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/article/view/17532/12311.

SENE, Camila. **Abandono Afetivo e Seus Impactos**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/abandono-afetivo-e-seus-impactos/1171011736.

VIANA, Lucas Freitas [1], SILVA, Daniel Luis Padilha [2]. Abandono Afetivo: **Das causas e consequências psicológicos à responsabilidade civil**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/abandono-afetivo-das-causas-e-consequencias-psicologicas-a-responsabilidade-civil/1138992364.

LOBO, Hewdy [1], OLIVEIRA, Ana Carolina Schmidt [2], TRINDADE, Elise Karam [3]. **Indenização por Abandono Afetivo e Saúde Mental**. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/392543/indenizacao-por-abandono-afetivo-e-saude-mental.

MACHADO, Gabriela Soares Linhares. **Análise Doutrinária e Jurisprudencial Acerca do Abandono Afetivo na Filiação e sua reparação**. Disponível em: https://ibdfam.org.br/artigos/861/Análise+doutrinária+e+jurisprudencial+acerca+do+abandono+afetivo+na+filiação+e+sua+reparação.

Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Abandono Afetivo: jurisprudência sobre indenização tem evoluído, apesar da "cultura da não convivência"**. Disponível em: https://ibdfam.org.br/noticias/9678/Abandono+afetivo%3A+jurisprudência+sobre+indenização+tem+evoluído%2C+apesar+da+"cultura+da+não+convivência".

Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Pai é condenado a pagar R$30 mil de danos morais por abandono afetivo da filha**. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/21022022-Pai-e-condenado-a-pagar-R--30-mil-de-danos-morais-por-abandono-afetivo-da-filha.aspx.

ERDELYI, Maria Fernanda. **Pai é condenado a indenizar filha em R$50 mil por abandono**. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2004-jun-23/justica_paulista_condena_pai_indenizar_filha_abandono.